



Sociedade Brasileira de Química

*Publi***SBQ**

Regimento da *Publi***SBQ**

EDITORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE QUÍMICA

*Publi***SBQ**

São Paulo, SP
2026

REGIMENTO DA *PubliSBQ*

01 DAS FINALIDADES

Art. 1º. A *PubliSBQ* – Publicações da Sociedade Brasileira de Química – constitui o braço editorial da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e tem por finalidade promover publicações de interesse da Sociedade, bem como desenvolver atividades de difusão científica, técnica e didática e de divulgação de notícias. Sua missão principal é produzir e promover publicações de interesse da comunidade química nacional, abrangendo profissionais da área de Química atuantes em universidades, na educação básica e na indústria, além de estudantes dos níveis médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, bem como integrantes da comunidade química internacional. A *PubliSBQ* também promove ações e mecanismos de difusão e divulgação da Química destinados ao público em geral e ao público infantojuvenil.

Art. 2º. Este Regimento estabelece a organização, as competências e as normas de funcionamento da *PubliSBQ*.

02 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. Compõem a *PubliSBQ*:

- I – o Conselho de Editores;
- II – a Divisão Técnica e Administrativa;
- III – as publicações, os portais e as demais iniciativas editoriais:

- a) The Journal of the Brazilian Chemical Society (JBCS);
- b) Química Nova (QN);
- c) Revista Virtual de Química (RVQ);
- d) Química Nova na Escola (QNEsc);
- e) Portal QuiD+;
- f) Portal Química Nova Interativa;
- g) Boletim Eletrônico;
- h) EditSBQ;
- i) outras publicações, portais ou iniciativas editoriais criadas após a aprovação deste Regimento.

03 DO CONSELHO DE EDITORES

Art. 4º. O Conselho de Editores será composto por:

- I – o(a) Coordenador(a)-Geral da *PubliSBQ*;
- II – os(as) Editores(as)-Chefes das publicações;
- III – o(a) Tesoureiro(a) da SBQ;
- IV – o(a) Presidente da SBQ;
- V – o(a) Presidente Sucessor(a) da SBQ.

§ 1º – O(A) Coordenador(a)-Geral da *PubliSBQ* será indicado(a) pela Diretoria e pelo Conselho da SBQ, preferencialmente entre membros que já atuem na equipe editorial de uma das publicações da *PubliSBQ*.

§ 2º – O(A) Coordenador(a)-Geral da *PubliSBQ* não poderá acumular o cargo de editor(a) de qualquer uma das publicações da *PubliSBQ*, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho da SBQ.

§ 3º – O(A) Coordenador(a)-Geral da *PubliSBQ* exercerá a Presidência do Conselho de Editores e terá mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º – O(A) Presidente e o(a) Presidente Sucessor(a) da SBQ não poderão exercer a Presidência do Conselho de Editores, ressalvada a hipótese prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º – O(A) Presidente da SBQ substituirá o(a) Presidente do Conselho de Editores em suas ausências ou impedimentos, inclusive na condução das reuniões do Conselho.

§ 6º – O(A) Coordenador(a)-Geral poderá ser destituído(a), mediante decisão fundamentada da Diretoria e do Conselho da SBQ, em caso de descumprimento de suas atribuições, impedimento permanente ou situação incompatível com o exercício da função.

04 DA DIVISÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A Divisão Técnica e Administrativa será composta pelos funcionários contratados especificamente para prestar apoio às atividades editoriais das publicações da *PubliSBQ*.

§ 1º – A Divisão Técnica e Administrativa atuará sob a coordenação do(a) Coordenador(a)-Geral da *PubliSBQ*, mantendo comunicação direta com os(as) Editores(as)-Chefes para a execução das atividades administrativas e operacionais.

§ 2º – A Divisão Técnica e Administrativa atuará de forma integrada com os diferentes níveis da estrutura editorial, prestando suporte às equipes editoriais de acordo com suas demandas, sem exercer autoridade sobre questões técnico-científicas ou sobre a definição das políticas editoriais.

§ 3º – As decisões de natureza editorial serão de competência exclusiva das respectivas equipes editoriais, cabendo ao(à) Coordenador(a)-Geral da *PubliSBQ* mediar eventuais conflitos de natureza administrativa ou operacional entre as partes envolvidas.

§ 4º – A Divisão Técnica e Administrativa exercerá, ainda, outras atribuições de natureza administrativa e operacional estabelecidas pelo(a) Coordenador(a)-Geral da *PubliSBQ*, observadas as competências previstas neste Regimento.

§ 5º – Os fluxos, procedimentos e prazos operacionais poderão ser estabelecidos em normas complementares.

05 DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao(à) Coordenador(a)-Geral da *PubliSBQ*:

I – zelar pelo adequado funcionamento da Divisão Técnica e Administrativa;

II – elaborar o planejamento financeiro anual da *PubliSBQ* e submetê-lo à apreciação do Conselho de Editores;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Editores, observada a periodicidade prevista neste Regimento;

IV – propor ações destinadas a ampliar o alcance, a visibilidade e a qualidade das publicações da SBQ;

V – manter diálogo permanente com a Diretoria e o Conselho da SBQ;

VI – manter diálogo permanente com os(as) Editores(as)-Chefes das revistas da SBQ e com os(as) coordenadores(as) dos portais e da EditSBQ;

VII – solicitar a elaboração, submeter à aprovação do Conselho de Editores e acompanhar a execução do plano de ação bienal de cada publicação da SBQ.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Editores:

I – definir a política editorial da *PubliSBQ* e submetê-la à aprovação da Diretoria e do Conselho da SBQ;

II – supervisionar as atividades editoriais da *PubliSBQ*, respeitada a autonomia técnico-científica das equipes editoriais de cada publicação;

III – elaborar e propor alterações a este Regimento, submetendo-as à aprovação da Diretoria e do Conselho da SBQ;

IV – propor linhas e estratégias de atuação editorial, considerando as necessidades, oportunidades e desafios identificados nas diferentes áreas de atuação da *PubliSBQ*;

V – atuar como órgão consultivo da SBQ em matérias relacionadas às atividades editoriais;

VI – manifestar-se sobre a participação da *PubliSBQ* em reuniões, congressos, simpósios e demais eventos de natureza científica, acadêmica, educacional ou cultural;

VII – promover e incentivar a atualização e o aprimoramento contínuo das publicações da SBQ, visando ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa e ao fortalecimento da Química no país;

VIII – submeter à Diretoria e ao Conselho da SBQ sugestões para a nomeação ou substituição de Editores(as)-Executivos(as) das publicações da *PubliSBQ*;

IX – analisar e aprovar os planos de ação bienais das publicações da SBQ;

X – analisar e aprovar o planejamento financeiro anual da *PubliSBQ*.

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho de Editores:

I – participar das reuniões, discussões e deliberações do Conselho;

II – emitir pareceres, quando solicitados, sobre matérias relacionadas à sua área de especialização ou, quando pertinente, indicar especialistas para sua emissão, a fim de subsidiar as deliberações do Conselho.

Art. 9º. O Conselho de Editores funcionará de acordo com as seguintes disposições:

I – o Conselho de Editores reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) Presidente ou por maioria absoluta de seus membros;

II – as reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

III – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses para as quais este Regimento estabeleça quórum específico;

IV – as votações serão abertas;

V – de cada reunião será lavrada ata, que será submetida à aprovação dos membros presentes na reunião subsequente e assinada pelo(a) Presidente do Conselho;

VI – em caso de empate nas deliberações previstas no inciso III, caberá ao(à) Presidente da SBQ o voto de qualidade ou, na sua ausência, ao(à) Presidente do Conselho de Editores.

Art. 10º. Compete à Divisão Técnica e Administrativa:

I – executar as deliberações do Conselho de Editores e as determinações emanadas das instâncias competentes da *PubliSBQ*, nos limites de suas atribuições;

II – colaborar, em conjunto com o Conselho de Editores ou com membros por ele designados, na elaboração e execução do planejamento administrativo e financeiro da *PubliSBQ*, bem como acompanhar e avaliar os resultados de sua implementação;

III – elaborar, emitir e acompanhar os procedimentos administrativos relacionados aos contratos de edição e coedição;

IV – realizar, periodicamente, os levantamentos necessários e operacionalizar os pagamentos relativos a direitos autorais;

V – acompanhar a movimentação das contas bancárias e institucionais e a situação financeira e patrimonial da *PubliSBQ*, mantendo os respectivos registros e encaminhando as informações pertinentes ao(à) Tesoureiro(a) da SBQ;

VI – fornecer ao(à) Coordenador(a)-Geral da *PubliSBQ* os subsídios necessários à elaboração do planejamento financeiro anual;

VII – efetuar os recolhimentos financeiros às instâncias competentes e os pagamentos necessários ao funcionamento da *PubliSBQ*, observadas as normas e autorizações aplicáveis;

VIII – executar os demais atos administrativos e operacionais necessários ao adequado cumprimento de suas atribuições.

06 DAS PUBLICAÇÕES DA SBQ

Art. 11º. As revistas da SBQ – *The Journal of the Brazilian Chemical Society (JBCS)*, Química Nova (QN), Revista Virtual de Química (RVQ) e Química Nova na Escola (QNEsc), bem como outras revistas que venham a ser criadas após a aprovação deste Regimento, terão sua estrutura editorial constituída pelos seguintes níveis:

- I – Editor(a)-Chefe (EIC);
- II – Editores(as) Executivos(as) (EEs);
- III – Editores(as) Associados(as) (AEs).

Parágrafo único – A composição e a quantidade de membros de cada nível editorial deverão observar as características, as áreas de atuação e as necessidades de cada revista, respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 12º. Cada revista terá um(a) único(a) EIC, indicado(a) pela Diretoria e pelo Conselho da SBQ, a quem caberá a direção científica e editorial do periódico.

§ 1º – O(A) EIC será responsável pela integridade científica, qualidade e relevância do periódico, bem como pela interlocução da revista com a Diretoria e o Conselho da SBQ e com o(a) Coordenador(a)-Geral da PubliSBQ.

§ 2º – Compete ao(à) EIC:

- I – definir e conduzir a estratégia editorial da revista, visando à manutenção e à ampliação de sua qualidade, reputação, relevância e visibilidade;
- II – coordenar e supervisionar a equipe editorial;
- III – supervisionar o processo de avaliação e revisão por pares, zelando pela qualidade, originalidade e relevância científica dos trabalhos publicados;
- IV – promover e assegurar a adoção de boas práticas editoriais, de integridade científica e de ética em pesquisa;
- V – zelar pela transparência e pela adequada comunicação com autores, pareceristas e demais participantes do processo editorial;
- VI – acompanhar, em conjunto com os(as) EEs, as tendências e os avanços das áreas de interesse da revista, promovendo sua atualização e inovação;
- VII – exercer as demais atribuições necessárias à direção científica e editorial da revista, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 13º. Cada revista poderá contar com até quatro EEs, preferencialmente representativos de diferentes áreas de atuação do periódico, quando aplicável.

§ 1º – Os(As) EEs poderão ser indicados(as) pelo(a) EIC, pelo Conselho de Editores da *PubliSBQ* ou pela Diretoria e pelo Conselho da SBQ, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Diretoria e do Conselho da SBQ.

§ 2º – Compete aos(às) EEs:

- I – atuar como elo entre o(a) EIC e os demais integrantes da equipe editorial;
- II – coordenar o processo de avaliação dos manuscritos nas áreas sob sua responsabilidade;
- III – distribuir as submissões aos(às) AEs, de acordo com suas respectivas áreas de atuação;
- IV – acompanhar os prazos e os fluxos de trabalho relacionados ao processo editorial;
- V – auxiliar o(a) EIC na implementação das políticas de qualidade, integridade científica e ética editorial;
- VI – acompanhar tendências científicas e editoriais nas respectivas áreas de atuação, contribuindo para a inovação, relevância e competitividade da revista;
- VII – colaborar com o(a) EIC na gestão e no aperfeiçoamento contínuo do periódico.

§ 3º – Qualquer EE poderá atuar também como AE na avaliação de submissões, quando necessário.

Art. 14º. Os(As) AEs serão indicados(as) pelo(a) EIC da respectiva revista ou pelo Conselho de Editores da *PubliSBQ*, mediante anuência da Diretoria e do Conselho da SBQ.

§ 1º – Os(As) AEs atuarão nas áreas de sua especialidade, em colaboração com o(a) EIC e os(as) EEs, sendo responsáveis pela condução do processo de avaliação científica dos manuscritos que lhes forem designados.

§ 2º – Compete aos(às) AEs:

- I – avaliar a relevância, a qualidade e a adequação científica dos manuscritos que lhes forem atribuídos;
- II – selecionar pareceristas qualificados e adequados à área temática dos manuscritos;
- III – acompanhar e supervisionar o processo de revisão por pares;
- IV – analisar os pareceres recebidos e subsidiar as decisões editoriais;
- V – zelar pelo cumprimento das políticas editoriais e das boas práticas de ética e integridade científica;
- VI – colaborar com os(as) EEs e com o(a) EIC para a manutenção e o aprimoramento da qualidade científica da revista.

07 DOS MANDATOS EDITORIAIS

Art. 15º. Os mandatos dos(as) editores(as) em cada nível editorial terão duração de até três anos, permitida uma única recondução no mesmo nível editorial (AE, EE e EIC).

§ 1º – Para fins de contagem dos períodos de mandato e recondução previstos neste artigo, serão considerados os mandatos iniciados a partir da entrada em vigor deste Regimento.

§ 2º – O exercício de mandato em um nível editorial não impedirá posterior indicação para outro nível, observados, em cada nível, os limites de mandato e recondução estabelecidos neste artigo.

§ 3º – Os(As) EICs serão indicados(as) exclusivamente pela Diretoria e pelo Conselho da SBQ, mediante consulta ao(à) Coordenador(a)-Geral da PubliSBQ e, quando pertinente, ao(à) EIC em exercício da respectiva revista. Os nomes indicados deverão apresentar proposta de trabalho, que será submetida à apreciação da Diretoria e do Conselho da SBQ.

08 DOS PORTAIS DA PubliSBQ

Art. 16º. Os portais QuiD+ e Química Nova Interativa (QNIInt) terão, cada um, um(a) Coordenador(a)-Geral indicado(a) pela Diretoria e pelo Conselho da SBQ, com mandato de até três anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º – Os portais deverão ser atualizados, no mínimo, trimestralmente, de modo a assegurar a atualidade e a continuidade de seus conteúdos.

§ 2º – Em razão de suas características e finalidades específicas, cada portal deverá possuir regulamento interno próprio, submetido à aprovação da Diretoria e do Conselho da SBQ.

09 DA EditSBQ

Art. 17º. A EditSBQ terá um(a) Coordenador(a)-Geral indicado(a) pela Diretoria e pelo Conselho da SBQ, com mandato de até três anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único – A EditSBQ deverá fomentar, no mínimo, um projeto de publicação de livro por ano, cuja execução estará condicionada à autorização da Diretoria e do Conselho da SBQ.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e pelo Conselho da SBQ.

§ 1º – As disposições deste Regimento serão aplicadas aos processos e procedimentos iniciados após sua entrada em vigor, ressalvadas as situações já constituídas.

§ 2º – Os mandatos em curso na data de entrada em vigor deste Regimento serão mantidos até o seu término, observadas, quando aplicáveis, as disposições nele estabelecidas.

Art. 19º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho da SBQ, observadas as disposições do Estatuto da SBQ e demais normas aplicáveis.